



Relatório de Segurança e Medicina do Trabalho

Ciretran de Vitória/ES

Ciretran de Vitória, situado à Avenida Nossa Senhora da Penha, nº1388, Vitória – ES.

No dia 05/08/2015, foi feita uma visita técnica à **Ciretran de Vitória/ES**.

Foram encontradas várias condições inadequadas de trabalho, reforçando as mesmas problemáticas das inspeções no local dos dias 21/03/2014, 06/01/2015 e 10/02/2015, já encaminhados a este órgão.

Local inspecionado: quatro pavimentos.



A porta de entrada caiu sobre servidores e usuários.

ATENÇÃO: Devido à interdição de uma porta de entrada o local NÃO oferece condições de saída rápida em caso de emergência.



1.1- Edificação:

NR 8 - Determina-se, para fins de aplicação desta presente NR.

Estabelecer requisitos técnicos mínimos que devem ser observados nas edificações, para garantir segurança e conforto aos que nelas trabalham.

É importante salientar que o superintendência regional do trabalho, à vista do laudo técnico do serviço competente, que demonstre grave **iminente risco para o trabalhador poderá interditar estabelecimento**, setor de serviço, indicando na decisão tomada com a brevidade que a ocorrência exigir e as providências que deverão ser adotadas para prevenção de infortúnios de trabalho.

NR 9 – Do Objetivo: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais:

Esta Norma Regulamentadora estabelece a obrigatoriedade da elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores, visando a preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e conseqüente controle da ocorrência.



Foto 01 – varias salas sem janelas.



Foto 02 – salas sem circulação de ar.

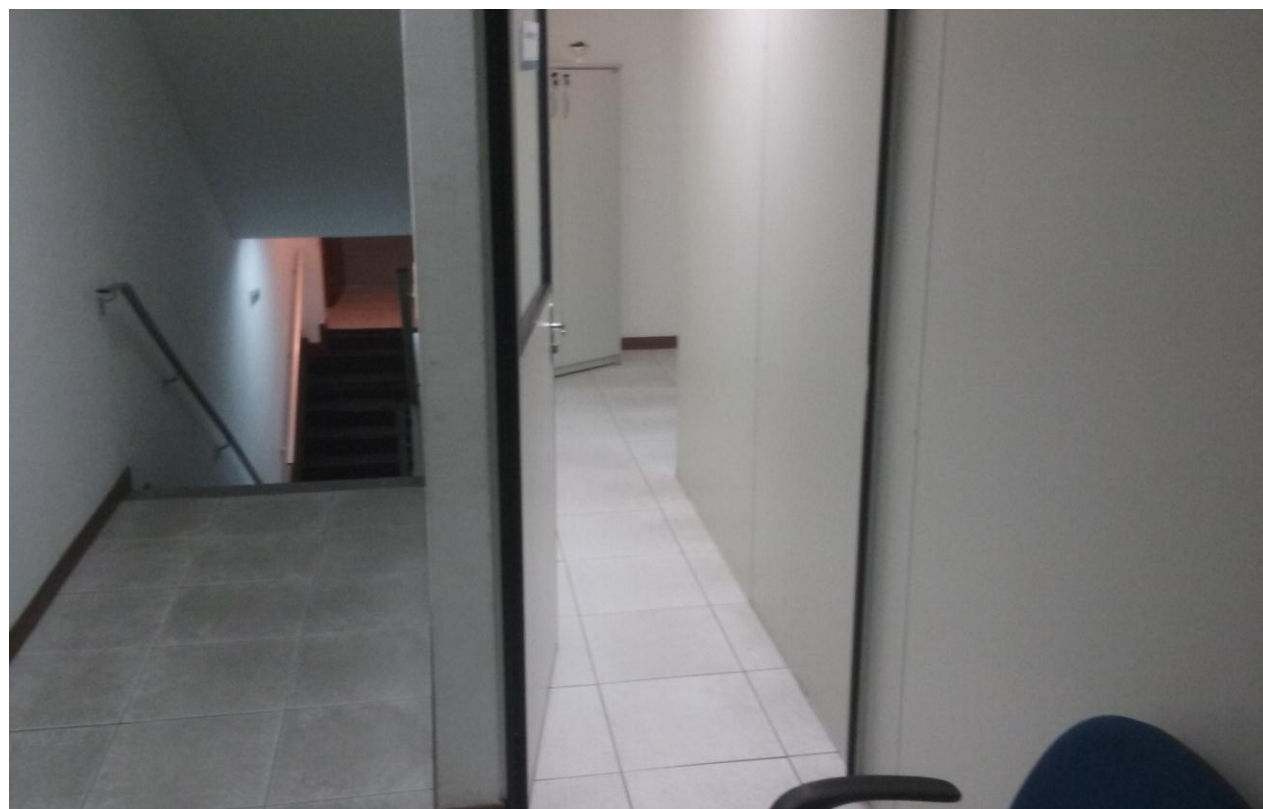


Foto 03 – sala de coordenação de provas com bloqueio de circulação de ar.

03



Foto 04 – sala do SCD sem janela causando fobia em servidores do CIRETRAN.



Foto 05 – vários buracos na cobertura de gesso.

04



* **Comentário:**

Edificação sem janelas suficientes e com vários buracos na cobertura de gesso.

1.4- Proteção Contra Incêndio: falta de sinalização de emergência, extintor vencido, edifício com muitos labirintos e sem alvará do CBM Corpo de Bombeiro Militar.

NR 23- Todas as empresas e órgãos públicos deverão possuir:

a) Proteção contra incêndio;

b) Saída suficiente para a rápida retirada do pessoal em serviço, em caso de incêndio;

c) Equipamento suficiente para combater o fogo em seu início;

d) Pessoas adestradas no uso correto desses equipamentos;

- Onde não for possível o acesso imediato às saídas, deverão existir, em caráter permanente e completamente desobstruídos, circulações internas ou corredores de acesso contínuos e seguros.

- Os extintores deverão ser colocados em locais.

a) De fácil visualização;

b) De fácil acesso;

c) Onde haja menos probabilidade de o fogo bloquear o seu acesso

- Os locais destinados aos extintores devem ser assinalados por um círculo vermelho ou por uma seta larga, vermelha com borda amarelas.

- Devem ser pintadas de vermelho uma largura área do piso embaixo do extintor, a qual não poderá ser obstruída por forma nenhuma, essa área deverá ser no mínimo de 1m x 1m.

- Os extintores não deverão ter sua parte superior a mais de 1,60m acima do piso.

- Os extintores não deverão ser localizados nas paredes das escadas.



Foto 06 – extintor vencido.

* **Comentário:**

Condições inadequadas de combate a incêndio, falta de sinalização de emergência e porta de saída da edificação interdita.



- Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho: Lixeiras sem acionamento dos pés, banheiros sem acessibilidade e banheiros coletivos (servidores e usuários).

NR 24. - Determina-se para fins de aplicação da presente NR.

a) - Aparelho Sanitário: O equipamento ou as peças destinadas ao uso de água para fins higiênicos ou a receber águas servidas (banheiro, mictório, bebedouro, lavatório, vasos sanitários e outros).

b) - Gabinete Sanitário: Também denominado latrina, retrete, patente, sentina, privada, WC, o local destinado para afins higiênicos e dejeções.

c) - Banheiro: O conjunto de peças ou equipamentos que compõem determinada unidade e destinada ao asseio corporal.

- Não serão permitidos aparelhos sanitários que apresentem defeitos ou soluções de continuidade que possam acarretar infiltrações ou acidentes.

- As empresas urbanas e rurais, que possuem empregados regidos pela CLT, e os **órgãos governamentais**, devem oferecer a seus funcionários condições de conforto e higiene que garantam refeições adequadas por ocasião dos intervalos previstos na jornada de trabalho.

- A empresa deverá orientar os trabalhadores sobre a importância das refeições adequadas e hábitos saudáveis.

- Na hipótese de o trabalhador trazer a própria alimentação, a empresa deve garantir condições de conservação e higiene adequada e os meios para o aquecimento em local próximo ao destinado às refeições.

- As instalações sanitárias deverão ser separadas por sexo, os locais onde se encontrarem instalações sanitárias deverão ser submetidas a processo permanente de higienização, de sorte que sejam mantidas limpas e desprovidas de quaisquer odores, durante toda a jornada de trabalho.

- **Os sindicatos de trabalhadores, que tiverem conhecimento de irregularidades quanto ao cumprimento desta norma, poderão denunciá-las ao Ministério do Trabalho e solicitar a fiscalização dos respectivos órgãos regionais.**



Foto 07 – banheiros sem acessibilidade.

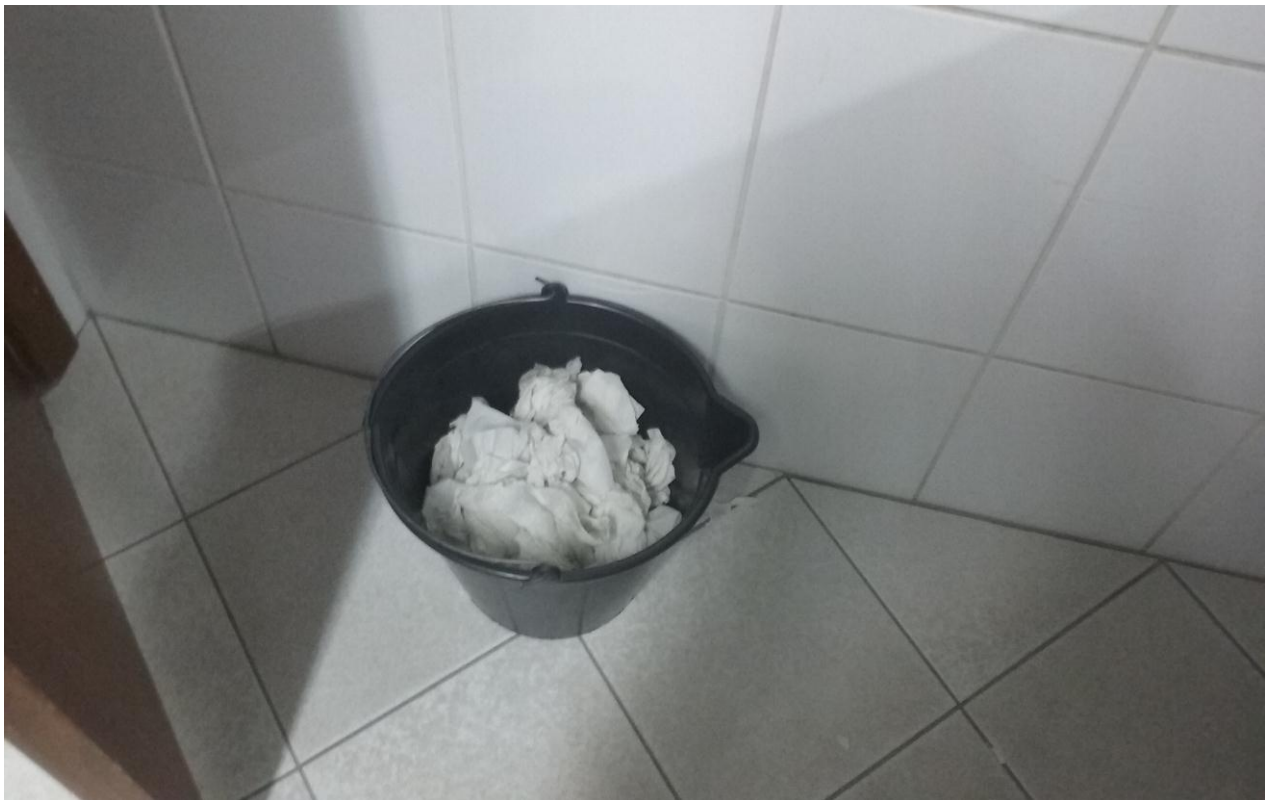


Foto 08 – baldes e caixas de papelão servindo de lixeira.

08



* Comentário:

Banheiros coletivos, lixeiras sem acionamentos dos pés e falta de acessibilidade, condições inadequadas de acordo com a NR 24.

- Responsabilidade das Empresas e Órgãos Públicos com seus empregados:

- a) Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança do trabalho;
- b) Instruir os empregados, quando às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doença ocupacional;
- c) Adotar as medidas que lhes sejam determinadas pelo órgão regional competente;
- d) Facilitar o exercício da fiscalização pela autoridade competente;

- Cabe aos empregados:

- a) Observar as normas de segurança e medicina do trabalho, inclusive as instruções;
- b) Colaborar com a empresa ou órgão, na aplicação dos dispositivos desta NR;

- As empresas ou órgãos públicos deveram ainda constituir:

- Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), de conformidade com instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho, nos estabelecimento ou locais nelas especificadas.

- Do Direito:

- A Constituição brasileira de 1988 consagra o direito ao meio ambiente do trabalho adequado tutelando-o imediatamente, no artigo 7º, itens XXII, XXIII; artigo 39, paragrafo 3º; e artigo 200, itens II e VIII.

- Com efeito, a vigente carta reconhece, entre os direitos sociais dos trabalhadores urbanos e rurais, a redução dos riscos inerentes do trabalho, por meio de norma de saúde, higiene e segurança; o adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas na forma da lei e o “seguro contra acidente de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa”.

- A mesma Constituição determina a extensão do direito à “redução dos riscos inerentes ao trabalho por meio de normas de saúde, higiene e segurança”, aos servidores ocupantes de cargo público.



Conclusão

Conforme inspeção ao **Ciretran de Vitória**, foram constatadas varias inconformidades já apresentadas em outros relatórios de segurança do trabalho comunicados a este órgão.

Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho, aqui aplicadas:

NR 8- EDIFICAÇÕES.

NR 9- PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS.

NR 23- PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS.

NR 24- CONDIÇÕES SANITARIAS E DE CONFORTO NOS LOCAIS DE TRABALHO.

1- Ambientes fechados facilitam a proliferação de várias doenças, o organismo fica mais vulnerável às infecções.

A aglomeração de pessoas é outro problema que faz com que vírus e bactérias se propaguem mais rapidamente, aumentando os casos de gripes, resfriados, rinites, alergias, sinusites, bronquites e asma, doenças como TB tuberculose e meningite podem ser contraídas neste ambiente confinado.

Alguns servidores já apresentaram a manifestação de algumas destas doenças.

Pelo layout da edificação não é possível instalações de janelas em todas as salas, estas problemáticas já foram informadas nas inspeções realizadas no local.

2- Os banheiros são utilizados por servidores e usuários, as lixeiras são improvisadas em baldes e não existe acessibilidade nos banheiros.

A edificação **NÃO** possui nenhum tipo de acessibilidade, cerceando o direito de acesso dos portadores de deficiência física e idosos a todos os serviços oferecidos neste órgão.

A Constituição Federal em vigor estabelece normas relativas às pessoas portadoras de deficiência, visando a satisfação de suas necessidades que, efetivamente, possibilitem o desenvolvimento de sua capacidade e a plena participação social, fatores essenciais ao exercício da cidadania.

Afirmo que todas as condições aqui fotografadas dentre outras já apresentadas a este órgão, **NÃO** podem ser compatíveis quando confrontadas com as **Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho.**

Vitória- ES 12 de Agosto de 2015.

Alysson Mário C. Leopoldo
Técnico de Segurança no Trabalho
Reg. MTE nº ES/0027391
CREA-ES 039104/TD